



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER Nº ____/2023.

PARECER Nº 0____/2023 DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº ____/2023
QUE RECONHECE COMO UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E
COMUNITÁRIA DO PONTAL (ADECOPA)
RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº ____/2023, de autoria do Vereador Fabrício Nascimento, que reconhece utilidade pública Associação Desportiva e Comunitária do Pontal (ADECOPA) e da outras providencias.

Visando o desenvolvimento e incentivando a prática esportiva entre os associados e a comunidade, praticar ações beneficentes, assim como eventos recreativos. Fundada em 18 de junho de 1981, é uma associação sem fins lucrativos.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO:

No desenho administrativo brasileiro, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, não dispondo, por tanto, de liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consequência disso, impõe-se, por simetria, pelos entes federados, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão nas Constituições, consagrado no artigo 2º da C/88. Na concretização desse princípio, nossa Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
- (...)**

A Constituição do Estado da Bahia, por extensão, reproduziu esse regramento, conforme dispõe o artigo 59 da Carta estadual, *in verbis*:

Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:

(...)

IX - Legislar, em caráter suplementar, para adequar as leis estaduais e federais às peculiaridades e interesses locais.

Igualmente, a Lei Orgânica do Município de Ilhéus:

Art. 32. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município.

Notadamente a matéria não se enquadra nas disposições constantes do artigo 77 da Constituição Estadual e no artigo 54 da Lei Orgânica do Município, as quais dispõem sobre matérias com reserva de iniciativa exclusiva do chefe do executivo.

Por fim, verificasse que no que diz respeito aos critérios de admissibilidade, constitucionalidade e técnica legislativa, o projeto de lei em comento se encontra em perfeita harmonia e conformidade com as disposições legais e regimentais.



Poder Legislativo,
Câmara Municipal de Ilhéus,
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

II. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, preenchido os requisitos da Lei Complementar 95/98, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE da matéria por entendê-la CONSTITUCIONAL**, e por tanto digna de prosseguir ao crivo do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2023.

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Relator

III. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do relator do projeto de lei nº ____/2023 que reconhece utilidade pública a Associação Desportiva e Comunitária do Pontal (ADECOPA).

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2023.

IVO EVANGELISTA
Presidente

ENILDA MENDONÇA
Vice-presidente

EDERJÚNIOR DOS ANJOS
Membro